

1

## **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE**

**ATLANTICOLINE S.A**

\*

**SINDICATO NACIONAL DO CORPO DA GUARDA PRISIONAL**

Considerando as especificidades da situação geográfica do Arquipélago dos Açores;

Considerando a necessidade de deslocações impostas pela particular natureza da actividade profissional cometida ao pessoal da guarda prisional;

Considerando que, decorrente do exercício da sua actividade profissional, o pessoal da guarda carece de se deslocar entre dois ou mais pontos distintos do arquipélago dos Açores;

Considerando a natureza comercial da Atlânticoline S.A.;

A **ATLÂNTICOLINE**, neste acto representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Cmdt. António Manuel dos Santos Raposo, com poderes para o acto, e

**SINDICATO NACIONAL DO CORPO DA GUARDA PRISIONAL**, adiante designada apenas por SNCGP, neste acto representado pelos seus dirigentes Jorge Manuel Rocha Alves e Ricardo Bruno Guerra Torrão, celebram o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Protocolo tem como objectivo a realização, por navios da Atlânticoline, do transporte do pessoal da guarda prisional associados do SNCGP, agregado familiar e viaturas, entre dois ou mais portos do Arquipélago dos Açores.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O transporte do pessoal da guarda prisional associados do SNCGP, respectivo agregado familiar e viaturas, terá lugar nas viagens regulares e itinerários usados pela Atlânticoline, nos horários por esta definidos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O transporte, fora de serviço, do pessoal da guarda prisional, respectivos agregados familiares e suas viaturas particulares, terá uma redução de 25% e 10%, respectivamente, em época baixa e época alta, períodos a serem definidos pela Atlânticoline. Para a aquisição dos títulos de transporte, aquele pessoal deverá indicar o nome do agregado familiar e apresentar o registo de propriedade da viatura.

#### CLÁUSULA QUARTA

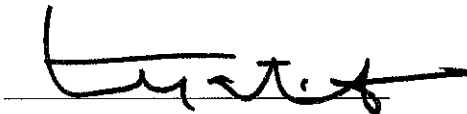
O pessoal da guarda prisional a transportar obriga-se a respeitar as normas nacionais e internacionais relativas ao transporte de matérias perigosas por via marítima, tais como armas e munições, assim como à lotação dos navios.

#### CLÁUSULA QUINTA

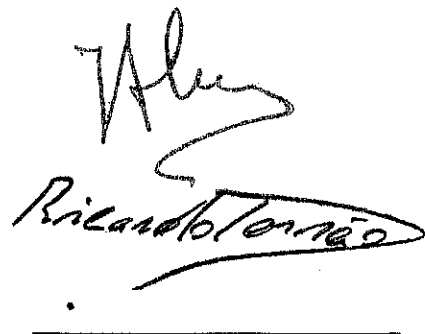
Este Protocolo entra em vigor no dia da assinatura, pelo prazo de um ano, automática e sucessivamente renovável por iguais períodos, se não for denunciado por qualquer das partes com antecedência mínima de 60 dias.

Feito em triplicado, aos 02 de Junho de 2008

Pela Atlânticoline



Pelo SNCGP



\_\_\_\_\_